

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARA A GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representada pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante:

Considerando os termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal tomada em reunião realizada em 19 de setembro, é celebrado o seguinte Protocolo:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Segundo Outorgante vincula-se a exercer, nos termos do presente Protocolo, a cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, de acordo com o estipulado na redação do **PROTOCOLO DE CO-GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO, SITO NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA**, entre o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e o Município de Setúbal, cuja cópia se encontra em anexo.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará entre 01 de junho e 30 de setembro de 2019.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante é responsável pela afetação dos meios necessários à cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, designadamente no que respeita à prestação de serviços aos utilizadores, e à limpeza e manutenção, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

Cláusula 4.ª

(Termos de referência para a cogestão)

1. No âmbito da parceria agora estabelecida, o Segundo Outorgante exercerá a gestão nos termos do Protocolo de cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro celebrado entre o Município de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, não podendo cobrar pela utilização valor superior ao anteriormente cobrado pela utilização do Parque (€4 – quatro euros, por dia ou fração).
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder à entrega à Santa Casa da Misericórdia de Azeitão de 50% do eventual resultado de exploração que venha a verificar-se, devendo fazer prova junto da Câmara Municipal do cumprimento dessa obrigação.

Cláusula 5.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

1. As partes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ___ de _____ de 2019.

O Primeiro Outorgante,

Dra. Maria das Dores Meira
(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

O Segundo Outorgante,

(Associação Baía de Setúbal)